



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, no âmbito de suas competências, que envidem as providências administrativas pertinentes para a regulamentação da Lei Estadual nº 19.032, de 2024, que instituiu o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- no sistema jurídico brasileiro o decreto regulamentar é uma norma jurídica expedida pelo chefe do Poder Executivo com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando a sua aplicação em casos específicos, portanto, é ato subalterno à lei, que não pode criar, ampliar, modificar ou restringir direitos;

- o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina sancionou a Lei nº 19.032, de 02 de agosto de 2024, (Publicada no DOE em 08/08/2024) que instituiu no âmbito do território catarinense o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos;

- o Programa tem como objetivo principal incentivar os produtores catarinenses a dar uma destinação das carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos por emprego e uso de biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, minimizando os impactos ambientais, dentro da tríade da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

- para o alcance da efetividade da lei sancionada, bem como no atendimento aos seus desideratos, urge imprescindível que o Poder Executivo, na figura do Senhor Governador do Estado, investido de suas atribuições privativas, emanadas pela Constituição de Santa Catarina (art.71, inciso III da Carta Estadual), assessorado pelos órgãos competentes envolvidos com a matéria, deflagre, após os estudos necessários, a regulamentação da Lei estadual nº 19.032, de 2024, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, consoante reza o próprio art.4º da norma sancionada;

- a expedição de decreto regulamentador alusivo à matéria em tela, é necessária tendo em vista que toda a cadeia e os órgãos públicos reconhecem há muito tempo a necessidade de alternativas de gerenciamento para a

eliminação de carcaças e dejetos com destinação ambientalmente adequada para redução de impacto, bem como, para toda coletividade, tendo em vista a necessidade da adoção de procedimentos em torno do manejo e da destinação correta e adequada dos dejetos, carcaças e resíduos, promovendo a orientação, conscientização e mobilização social e ambiental, em especial relevo, ao segmento dos produtores rurais e criadores em sede da atividade agropecuária (produção/criação de suínos, bovinos e aves);

- a legislação sancionada que está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS (Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010) e com a política pública adotada em Santa Catarina destinadas à atividade agropecuária no sentido de garantir a produção conjugada com a observância da sanidade dos animais e do controle ambiental pelos órgãos competentes, surgiu em face da lacuna de norma a respeito, isto é, da inexistência de um programa desta natureza no âmbito do Estado de Santa Catarina, por tal monta, resta necessária à expedição de decreto regulamentador para dar regramento e eficácia ao dispositivo legal;

- por fim, o interesse público da demanda, e tendo em vista o prazo expirado para a expedição de decreto regulamentador, sugere-se ao Senhor Governador do Estado e aos órgãos competentes para análise, celeridade na confecção de decreto regulamentador para enfim dar regramento e eficácia ao dispositivo legal contido na Lei estadual nº 19.032, de 2024,

requer que seja encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, e por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que sugere a vossas excelências, no âmbito de suas competências, que envidem as providências administrativas pertinentes para a regulamentação da Lei estadual nº 19.032, de 2024, que instituiu o programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Atenciosamente. Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 12/12/2024, às 15:46.
